CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 /90

Dá nova redação ao artigo 244 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

Artigo 1º- O artigo 244 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a ter a seguinte redação:

" **Artigo 244** - O Diploma de "Honra ao Mérito" será conferido a todo o cidadão pindamonhangabense de nascimento, que através de reconhecido trabalho desenvolvido no Município ou fora dele nos diversos setores de atividade humana, concorra para a valorização e para o engrandecimento dessas atividades e promova o nome de Pindamonhangaba.".

Artigo 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Plenário "Dr.Francisco Romano de Oliveira",
07 de maio de 1990.-

VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAPOSO

JUSTIFICATIVA: Apresentamos a presente propositura à apreciação dos ilustres Colegas, com o objetivo de evitar situações embaraçosas por ocasião da entrega de Diploma de Honra ao Mérito e de Título de Cidadania Honorária, uma vez que como se acha disposto no nosso Regimento , o Diploma de Honra ao Mérito poderá ser concedido a todo cidadão pindamonhangabense ou não , o que cria uma situação delicada quando a Câmara concede a cidadãos não nascidos em Pindamonhangaba, um Diploma de Honra ao Mérito e outro de Cidadania Honorária, este último de maior destaque.

Dessa forma como estamos propondo, somente receberá Diploma de Honra ao Mérito quem for nascido no Municipio, e o de Cidadão Pindamonhangabense, àquele que não for natural de Pindamonhangaba , como já determina o artigo 236 do nosso Regimento.

Tratando-se de assunto de relevante interesse desta Casa, antecipamos nossos agradecimentos pela aprovação desta matéria.

O AUTOR